



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DA ESCOLA
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - Serra Verde - Belo Horizonte - 31630-901
Cidade Administrativa de Minas Gerais - Prédio Minas - 10º Andar

Parecer CEE nº 702
de 01/09/2011

Ofício Circular SB/SOE/DFRE nº 02/2012

Assunto: validade de certificados escolares emitidos a partir de estudos realizados na modalidade Educação de Jovens e Adultos- EJA/Educação a Distância, referentes à Educação Básica realizados em outros estados da Federação.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2012.

Senhor (a) Diretor (a),

DIRE 21

DIRE B - Reg: 15162

PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS

DATA: 22/06/12

Tendo em vista a publicação do Parecer CEE nº 702, de 01/09/2011 e o de nº 462, de 29/03/2012, dentre outros, sobre pronunciamento da validade de certificados escolares da modalidade de educação a distância, recomendamos a SRE:

- aceitar como válidos os certificados emitidos por estabelecimentos de ensino que funcionam em outros estados e que se encontram devidamente autorizados e credenciados pelos conselhos estaduais de educação, responsáveis pelos sistemas dos quais eles fazem parte, a ministrarem EJA - Ensino Médio a distância;
- não aceitar como válidos os certificados emitidos por instituições de ensino que funcionam em outros estados e que não estão devidamente autorizadas e credenciadas a ministrar EJA - Ensino Médio a distância;
- solicitar a autenticidade dos certificados ou diplomas de conclusão de curso na Secretaria de Estado de Educação do Estado onde os documentos foram expedidos, bem como a verificação da publicação em Diário Oficial, se for o caso, para validade dos documentos neste Estado;
- observar a conclusão do Parecer CEE nº 702/2011, quanto à emissão de respostas às consultas que envolverem casos similares aos nele estudados;
- providenciar ampla divulgação das possibilidades oferecidas aos alunos para a certificação em nível médio via realização das provas do ENEM, Exames Supletivos e de Banca, ou ainda, Curso de Educação de Jovens e Adultos, evitando problemas futuros decorrentes da obtenção de certificados de instituições não credenciadas e não autorizadas a ministrar EJA - Ensino Médio a distância.

Ilmo (a). Sr (a)

Elci Romena Costa Santos

Diretor (a) da Superintendência Regional de Ensino

Belo Horizonte

-MG

GABINETE SRE METROPOLITANA A

A Diretora em 22/06/12

metropolitana A

Diretora - SRE Metropolitana A / BH

9731



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE FUNCIONAMENTO E REGULARIDADE DA ESCOLA
Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - Serra Verde - Belo Horizonte - 31630-901
Cidade Administrativa de Minas Gerais - Prédio Minas - 10º Andar

É importante lembrar que o Parecer CEE nº 702/2011, informa ainda, que "... face às demandas relativas à matéria em pauta, está sendo iniciado um estudo para a elaboração de normas estaduais para a educação básica na modalidade a distância."

Atenciosamente,

Valdêmia Barbosa de Almeida
Diretora da Diretoria de Funcionamento e Regularidade da Escola

Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel
Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Raquel Elizabete de Souza Santos
Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica.